



## **NOTA TÉCNICA CTEEF N° 03/2020**

**PROCESSO N° 0030200001.0018382020-31**

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

**Recife, 27 de abril de 2020.**

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b>	3
<b>2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS</b>	3
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES</b>	5
<b>4. COMENTÁRIOS SOBRE A REVISÃO DA MARGEM MÉDIA PLEITEADA PELA COPERGÁS</b>	7
<b>5. CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO DO REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GÁS NATURAL – MAIO A JULHO DE 2020</b>	10
<b>6. CONCLUSÃO</b>	12
<b>ANEXO A TABELAS TARIFÁRIAS DA COPERGÁS VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2020</b>	13

## **1. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), enfocando, em especial, o repasse da **redução no custo do Gás Natural no percentual de [-] 9,46%** a todos os segmentos de clientes conforme informado pela PETROBRAS, com vigência de 1º de maio a 31 de julho de 2020.

## **2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS**

A COPERGÁS enviou a Carta CT.COPERGÁS/PRE 035/2020, de 15/04/2020, e anexos que originou no SEI o **Processo ARPE nº 0030200001.0018382020-31**, de 20/04/2020, pleiteando à ARPE:

1. Revisão da Margem Bruta de Distribuição para a CONCESSIONÁRIA para o exercício de 2020, inclusive quanto à correta, tempestiva e necessária aplicação a partir de 01 de maio de 2020, conforme pleito de revisão da Margem Bruta de Distribuição protocolado junto a ARPE através da CT. COPERGÁS/PRE 012/2020 em 28 de janeiro de 2020;
2. Homologação para o repasse da variação do custo do gás de R\$ 1,2906 para R\$ 1,1685 a partir de 1º de maio de 2020;
3. Homologação da tabela tarifária da COPERGÁS oferecida ao mercado considerando a Margem Bruta de Distribuição proposta para o exercício de 2020 e o novo custo do gás a vigorar durante o trimestre de mai/2020-jul/2020, conforme tabela anexa. (grifou-se)

Com relação ao citado **Item1**, a COPERGÁS considerou que:

Em 28 de janeiro de 2020 a COPERGÁS a protocolou junto a ARPE o pleito para revisão da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2020 de R\$ 0,2974/m<sup>3</sup>, através da CT. COPERGÁS/PRE 012/2020, em respeito e cumprimento ao que determina a Resolução ARPE Nº 108 de 18 de maio de 2016, a qual estabeleceu diretrizes para o processo de Recomposição Tarifária, indicando o dia 1º de maio de cada ano para aplicação da nova margem média regulatória da Companhia; (grifou-se)

Quanto ao **Item 2** a COPERGÁS justificou que:

*O custo de aquisição do gás natural passará de R\$ 1,2906 para R\$ 1,1685, cuja variação implicará em uma redução de 9,46% a vigorar durante o trimestre de mai/2020-jul/2020;*

*A Parcela de Molécula (PM) do Preço do Gás (PG) apresentou uma queda significativa decorrente das variáveis Brent e Dólar (US\$); (grifou-se)*

A COPERGÁS registrou no contexto do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível celebrado com a PETROBRAS, os detalhes do preço do GN a ser aplicado no período de 01/05 a 31/07/2020, conforme transscrito a seguir.

- *Parcela de Transporte (PT) = 0,2630/m<sup>3</sup>*
- *K = 0,9354*
- *Parcela da Molécula (PM) = R\$ 0,9055/m<sup>3</sup>*
- *Preço do Gás (PG) = R\$ 1,1685/m<sup>3</sup>*
- *Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU) = R\$ 1,6213/m<sup>3</sup>*
- *Preço do Gás de Ultrapassagem 2 (PGU2) = R\$ 2,0740/m<sup>3</sup>*

Foram informados, por fim, como anexos da carta CT.COPERGÁS/PRE 035/2020, de 15/04/2020, os seguintes documentos:

- I. Comunicado da PETROBRAS referente ao Preço do Gás a ser praticado de maio a julho de 2020 (PRO.DEF.01.11-Item b);
- II. Relatório de Faturamento (Totais Mensais) de fevereiro e março de 2020 (PRO.DEF.01.11-Item d);
- III. Balancetes de janeiro e fevereiro de 2020 (PRO.DEF.01.11-Item e);
- IV. Cópia das cartas CT.COPERGÁS/PRE 012/2020, de 28/01/2020, e CT.COPERGÁS/PRE 020/2020, de 28/02/2020, – Revisão da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2020;
- V. Tabela Tarifária proposta para vigência a partir de 01/05/2020; e
- VI. Cópia da carta CT. COPERGÁS/PRE 034/2020, de 15/04/2020.

Posteriormente, a Copergás encaminhou a carta **CT.COPERGÁS/PRE 036, de 17/04/2020** que **retirava do texto** da carta CT.COPERGÁS/PRE 035, de 15/04/2020, os aspectos pertinentes à Revisão da Margem Bruta de Distribuição da Concessionária para aplicação a partir de 01/05/2020, sendo também excluídas as referências aos citados Anexos IV e VI.

É importante informar que a carta CT.COPERGÁS/PRE 036, de 17/04/2020, solicitou homologação de uma nova Tabela Tarifária **mantendo inalteradas as margens atualmente aplicadas para compor as tarifas dos segmentos de clientes por faixas de consumo**, nos seguintes termos:

2. *Homologação da tabela tarifária da COPERGÁS oferecida ao mercado considerando o novo custo do gás a vigorar durante o trimestre de mai/2020-jul/2020, conforme tabela anexa.*  
(grifou-se)

### 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

*Art. 248 – [...]*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)*

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que instituiu a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO*

*14.1 – A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.*

*[...]*

*14.4 – A tarifa será revista anualmente, levando-se em*

consideração as projeções do volume de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.

4.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

*VI - distribuição de gás canalizado;*

*[...]*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)*

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*

*[...]*

*Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)*

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 23 de dezembro de 2019**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.
- **Resolução ARPE nº 156, de 30 de janeiro de 2020**, que estabelece a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em especial, o art. 2º que homologa, conforme o **Anexo Único**, os valores por segmento de mercado, contidos na **Estrutura Tarifária da COPERGÁS**.

#### 4. COMENTÁRIOS SOBRE A REVISÃO DA MARGEM MÉDIA PLEITEADA PELA COPERGÁS

Registra-se que a Nota Técnica 01/2020 - Cálculo da Margem Bruta de Distribuição, anexada à CT.COPERGÁS/PRE 012/2020, de 28/01/2020, citada na carta CT.COPERGÁS/PRE 035/2020, de 15/04/2020, apresenta o objetivo do pleito da seguinte forma:

*Esta Nota Técnica objetiva apresentar a análise realizada pela Companhia Pernambucana de Gás – Copergás para proposição da nova margem bruta de distribuição a ser praticada durante o exercício de anual de 2020, vigorando a partir de 01/05/2020, respeitando e cumprindo o que determina o item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, observados os critérios do Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial, o item 6 do referido Anexo I, assim como o item 14.4 da Cláusula Décima Quarta que expressa a necessidade de revisão anual da margem bruta de distribuição considerando as projeções dos volumes do gás natural a serem comercializados, os investimentos e despesas.*

*Ademais, a ARPE, através da Nota Técnica Nº 07/2016 de 11/11/2016 intitula como data base o dia 1º de maio considerando a última revisão da Margem de Distribuição da Copergás. (grifou-se)*

É importante registrar, em primeiro lugar, que o **Contrato de Concessão da COPERGÁS, de 5 de novembro de 1992**, inclusive nos subitens citados da Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão, **não define data-base para os procedimentos tarifários**.

Em complemento, convém observar que a atual **Margem Média Bruta** de Distribuição da COPERGÁS, calculada em Revisão Tarifária Ordinária, teve **vigência a partir de 1º de agosto de 2019**, conforme a Resolução ARPE nº 148/2020, de 31/07/2019<sup>1</sup>.

Verifica-se, do texto da Nota Técnica 01/2020 da COPERGÁS que foi indicado o início da vigência da Margem Bruta de Distribuição pleiteada para 1º de maio, com base na Nota Técnica ARPE nº 07/2016, de 11/11/2016, que trata da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser aplicada exclusivamente à Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

Assim, a seguir, transcreve-se o subitem 6.2 da Nota Técnica Nº 07/2016, que trata do reajuste da TUSD<sub>RNEST</sub> em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Resolução ARPE nº 95/2014<sup>2</sup>.

#### **6.2. DO REAJUSTE DA TUSD<sub>RNEST</sub>**

*Para o reajuste da TUSD<sub>RNEST</sub> foram utilizadas as mesmas regras aplicadas às demais tarifas da COPERGÁS:*

- a) Data base: 1º de maio considerando o último reajuste da sua Margem de Distribuição;*
- b) Índice de Reajuste: Índice Geral de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas. (grifou-se)*

Para ampliar a compreensão do processo, informa-se sobre os procedimentos de reajuste (aplicação do IGP-DI) da Margem Bruta:

- a) de 2011 a 2014 os reajustes da Margem Bruta foram aplicados para vigência a partir de em 1º de fevereiro;
- b) em 2015 não houve reajuste nem revisão da Margem Bruta;
- c) em 2016 a Margem Bruta foi reajustada (e não revisada) com vigência alterada para 1º de maio, daí a necessidade de registro na Nota Técnica ARPE nº 07/2016 da data-base utilizada para o reajuste da TUSD<sub>RNEST</sub>.

Dando continuidade ao Processo de Revisão Tarifária Anual da COPERGÁS e visando à elaboração de cronograma das respectivas atividades, esta

<sup>1</sup> v. Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2019, de 23/07/2019 que embasou a Audiência Pública ARPE nº 03/2019.

<sup>2</sup> O parágrafo único do artigo 1º da Resolução ARPE nº 95/2014 dispõe que a tarifa fixada [valor provisório da TUSD] submete-se às regras de reajuste aplicadas às demais tarifas da COPERGÁS.

Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros encaminhou questionamento à Coordenadoria Jurídica da ARPE que, conforme o Parecer ARPE nº 005/2020 – COJUR<sup>3</sup> se posicionou nos seguintes termos:

**II.1 Da periodicidade da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS**

[...]

*A despeito da cristalina previsão contratual de que a Revisão Tarifária Ordinária observará periodicidade anual (Cláusula Décima Quarta, subcláusula 14.4), busca a Concessionária a aplicação de nova margem bruta de distribuição para o exercício de 2020, a começar a vigorar em 1º de maio de 2020, antes, portanto, de decorrido o lapso temporal de 1 (um) ano da última Revisão Tarifária da Margem Bruta, aprovada por meio da Resolução Arpe nº 148/2019, com início de vigência a partir de 1º de agosto de 2019.*

[...]

*Considerando que o Contrato de Concessão deixou de explicitar o mês de referência para a incidência da revisão anual, tem-se que decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato, a saber, 05 de novembro de 1992, poderia a Concessionária submeter a proposta de revisão ordinária da tarifa para vigência por um novo período de 1 (um) ano.*

*Desta feita, respeitada a periodicidade anual, mostra-se irrelevante a ausência de previsão contratual da data-base para incidência da revisão, que, não obstante, servirá como marco temporal (mínimo) para a revisão subsequente.*

**II.2 Da impropriedade de uso da data-base de maio**

*Impende, ainda, tecer breves considerações acerca da impropriedade da pretensão da Copergás, de deduzir o pleito de revisão com referência na data-base considerada no subitem 6.2 da Nota Técnica nº 07/2016.*

*Isto porque, conforme consignado pela Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros, a referida Nota Técnica tratou do cálculo da TUSD a ser aplicada à Refinaria Abreu e Lima, não guardando pertinência temática com a hipótese ora analisada, restando afastada a necessidade de maiores dilações.*

*Ademais porque, a revisão tarifária aprovada por meio da Resolução Arpe nº 148/2019, passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2019, de modo que a pretensão de nova revisão só se mostra legítima caso tenha vigência a partir de agosto de 2020. (grifou-se)*

<sup>3</sup> Cópias do Parecer ARPE nº 005/2020 - COJUR, datado de 12/02/2020, bem como da Comunicação Interna CTEEF nº 06/2020, de 03/02/2020, foram anexadas ao Processo.

Verifica-se, assim, que a vigência de uma nova Margem Média Bruta de Distribuição da COPERGÁS, calculada com base no Contrato de Concessão no contexto de uma Revisão Tarifária Ordinária, seria legítima somente a partir de 1º de agosto de 2020.

Dessa forma, registra-se que a Margem Média Bruta vigente desde 1º de agosto de 2019 será utilizada como referência neste procedimento tarifário, em especial, na composição das tabelas tarifárias.

## **5. CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO DO REPASSE DA REDUÇÃO DO PREÇO DO GÁS NATURAL – MAIO A JULHO 2020**

O Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco determina o cálculo da Tarifa Média pela seguinte fórmula:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

*TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>;*

*PV - Preço de Venda pela Petrobras em R\$/m<sup>3</sup>;*

*MB - Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>.*

Registra-se que a Margem Média Realizada em março/2020 foi utilizada como referência para o cálculo do impacto na Tarifa Média decorrente do repasse do novo preço do Gás Natural determinado pela PETROBRAS.

Verificou-se que a Margem Média Bruta de Distribuição realizada pela COPERGÁS em março/2020, ponderada pelos respectivos volumes de vendas de cada segmento, resultou em **R\$ 0,2045/m<sup>3</sup>**, conforme o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Margem Média Realizada pela COPERGÁS – Março/2020

Descrição	Valor (Mar/2020)
Receita de Vendas (R\$)	86.526.060,51

Descrição	Valor (Mar/2020)
Volume de Vendas (m <sup>3</sup> )	43.348.268
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,9961
<b>Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>1,4951</b>
Custo do GN Sem Tributos (R\$/m <sup>3</sup> )	1,2906
<b>Margem Média Realizada Sem Tributos (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,2045</b>

A Tarifa Média de Referência, sem tributos, no valor de **R\$ 1,4951/m<sup>3</sup>** corresponde à aplicação da fórmula de cálculo indicada no Anexo I do Contrato, ou seja, ao Preço de Venda do GN aplicado pela PETROBRAS até 30/04/2020 somado com a Margem Média Bruta Realizada (março/2020), conforme a seguir.

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

$$\mathbf{R\$ 1,4951/m^3 = R\$ 1,2906/m^3 + R\$ 0,2045/m^3 \text{ (mar/2020)}}$$

Aplicando-se, para efeito de comparação, a citada fórmula de cálculo da Tarifa Média utilizando o novo preço do GN, a partir de 01/05/2020 e mantendo a mesma Margem Média Bruta Realizada em março/2020, obtém-se uma Tarifa Média Projetada de **R\$ 1,3730/m<sup>3</sup>**.

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

$$\mathbf{R\$ 1,3730/m^3 = R\$ 1,1685/m^3 + R\$ 0,2045/m^3}$$

Dessa forma, verificou-se um **impacto médio equivalente a [-] 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento)** comparando a Tarifa Média Projetada (R\$ 1,3730/m<sup>3</sup>) com a Tarifa Média de Referência (R\$ 1,4951/m<sup>3</sup>).

É importante registrar que as Tabelas Tarifárias por Segmento e Faixa de Consumo (Anexo A) apresentam as tarifas a serem aplicadas a partir de 1º de maio de 2020, bem como os valores vigentes até 30 de abril de 2020 e respectivas variações.

## 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verificou-se a possibilidade de atendimento ao pleito da COPERGÁS no sentido de autorizar o repasse da redução do custo de aquisição do Gás Natural determinado pela PETROBRAS, que passou **de R\$ 1,2906/m<sup>3</sup> para R\$ 1,1685/m<sup>3</sup>**, mantendo-se inalteradas as margens componentes das atuais tabelas tarifárias.

Registra-se que o impacto tarifário dessa autorização resulta numa **variação média equivalente a [-] 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento)** quando se compara a Tarifa Média de Referência (utilizando o custo do GN vigente até 30/04/2020) com a Tarifa Média Projetada considerando o novo preço do GN a ser praticado a partir de 1º de maio de 2020.

Recife, 27 de abril de 2020.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Danilo Rudrigues**  
Analista de Regulação, matrícula 336-0

**Fabiana Souza da Fonte Alexandria**  
Analista de Regulação, matrícula 347-6

**Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**ANEXO A**

**TABELAS TARIFÁRIAS DA COPERGÁS**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2020**

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO</b> (acima de 500 m <sup>3</sup> /dia)			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	1,5428	1,4207	-7,91
1.001 a 5.000	1,5360	1,4139	-7,95
5.001 a 10.000	1,5230	1,4009	-8,02
10.001 a 25.000	1,5167	1,3946	-8,05
25.001 a 50.000	1,5046	1,3825	-8,12
50.001 a 100.000	1,4756	1,3535	-8,27
100.001 a 125.000	1,4506	1,3285	-8,42
125.001 a 150.000	1,4001	1,2780	-8,72
150.001 a 175.000	1,3375	1,2154	-9,13
175.001 a 200.000	1,3339	1,2118	-9,15
200.001 a 225.000	1,3326	1,2105	-9,16
acima de 225.000	1,3315	1,2094	-9,17

<b>INDUSTRIAL – PGN NORTE</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	1,4167	1,2946	-8,62
1.001 a 5.000	1,4133	1,2912	-8,64
5.001 a 10.000	1,4068	1,2847	-8,68
10.001 a 25.000	1,4037	1,2816	-8,70
25.001 a 50.000	1,3976	1,2755	-8,74
50.001 a 100.000	1,3631	1,2410	-8,96
100.001 a 125.000	1,3506	1,2285	-9,04
125.001 a 150.000	1,3454	1,2233	-9,08
150.001 a 175.000	1,3141	1,1920	-9,29
175.001 a 200.000	1,3123	1,1902	-9,30
200.001 a 225.000	1,3116	1,1895	-9,31
acima de 225.000	1,3111	1,1890	-9,31

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL</b> (abaixo de 500 m <sup>3</sup> /dia)			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 30	4,4048	4,2827	-2,77
31 a 150	2,8716	2,7495	-4,25
151 a 3.000	2,0608	1,9387	-5,92
3.001 a 9.000	2,0555	1,9334	-5,94
acima de 9.000	1,9585	1,8364	-6,23

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 03/2020**
**PROCESSO Nº 0030200001.0018382020-31**
**COPERGÁS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

<b>INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	1,3176	1,1955	<b>-9,27</b>

<b>INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	1,2906	1,1685	<b>-9,46</b>

<b>VEICULAR</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	1,4301	1,3080	<b>-8,54</b>

<b>VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	1,3203	1,1982	<b>-9,25</b>

<b>RESIDENCIAL</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 30	3,6949	3,5728	<b>-3,30</b>
31 a 150	2,7173	2,5952	<b>-4,49</b>
151 a 750	2,4237	2,3016	<b>-5,04</b>
751 a 3.000	2,3258	2,2037	<b>-5,25</b>
acima de 3.000	2,2281	2,1060	<b>-5,48</b>

<b>CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até de 30/04/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2020 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	1,3681	1,2460	<b>-8,92</b>
1.001 a 5.000	1,3424	1,2203	<b>-9,10</b>
5.001 a 10.000	1,3297	1,2076	<b>-9,18</b>
10.001 a 25.000	1,3287	1,2066	<b>-9,19</b>
25.001 a 50.000	1,3277	1,2056	<b>-9,20</b>
acima de 50.000	1,3267	1,2046	<b>-9,20</b>